



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 519/97.

Cria a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, autoriza a constituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, introduz modificações na estrutura organizacional da Administração Pública do Município de Simões Filho, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia ,  
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criada a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, com a finalidade de formular e executar a política municipal destinada a fomentar e apoiar as iniciativas e as atividades econômicas desenvolvidas, no espaço geográfico do Município, pelos setores de agricultura, de indústria e comércio, e de serviços, competindo-lhe:

I - fomentar o desenvolvimento dos setores da agricultura, da indústria e comércio, e de serviços, no âmbito do Município, adotando, para tanto, todas as medidas pertinentes a este objetivo, por intermédio dos órgãos de sua estrutura organizacional;

II - apoiar, em articulação com os órgãos competentes do Estado e da União, as atividades agrícolas, industriais, comerciais e de serviços desenvolvidas no Município, promovendo a infra-estrutura necessária ao seu desenvolvimento;

III - estabelecer diretrizes e metas objetivando o contínuo desenvolvimento econômico do Município, em consonância com as políticas estadual e federal para os setores, visando apoiar projetos e atividades públicas que atraíam investimentos privados para sua área rural e urbana;



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
GABINETE DO PREFEITO

Cont. ...2...

IV - estabelecer as prioridades para a realização de investimentos municipais, inclusive em infra-estrutura, objetivando o desenvolvimento dos setores pertinentes às atividades de agricultura, indústria, comércio e serviços;

V - realizar estudos, pesquisas e assistência técnica, diretamente ou em articulação com órgãos e entidades do Estado e da União, visando desenvolver ações voltadas para a elevação do grau de produtividade, competitividade e qualidade dos bens e serviços produzidos e comercializados;

VI - coordenar e executar as atividades de promoção e divulgação das oportunidades de investimentos na agricultura, indústria, comércio e serviços;

VII - promover, no âmbito de sua competência, em articulação com as demais Secretarias do Município e obedecendo às diretrizes estabelecidas pelo Órgão Municipal Colegiado próprio, medidas relativas à proteção do meio-ambiente.

**Parágrafo Único** - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a constituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, cujas competências, organização, composição, atribuição dos seus membros e normas de funcionamento serão definidas em regimento específico, a ser aprovado mediante Decreto.

**Art. 2º** - A Secretaria de Desenvolvimento Econômico tem a seguinte estrutura básica:

I - Órgão Colegiado:

a) Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.

II - Órgãos da Administração Direta:

a) Departamento de Agricultura;

b) Departamento de Indústria e Comércio;

c) Departamento de Serviços.



Art. 3º - A Secretaria de Desenvolvimento Social passa a denominar-se Secretaria do Trabalho e Ação Social, com a finalidade de formular, coordenar e executar as políticas públicas referentes à promoção do trabalhador e ao bem-estar social da comunidade simõesfilhense, em articulação com órgãos e entidades do Município, do Estado e da União, bem como, com organizações não-governamentais, competindo-lhe, além do disposto no art. 8º, da Lei nº 392, de 29 de maio de 1991, o seguinte:

" Art. 8º .....  
....."

III - orientar e executar atividades que estimulem o exercício da cidadania;

IV - intermediar, sempre que possível e no âmbito do Município, as negociações entre as classes trabalhadora e patronal;

V - desenvolver ações que objetivem a valorização, a capacitação e o aperfeiçoamento profissional do trabalhador;

VI - estimular o desenvolvimento comunitário e social, apoiando formas de organização popular;

VII - orientar, coordenar, executar e supervisionar, em articulação com órgãos e entidades do Estado, da União e da comunidade, o atendimento a situações de emergência ou de calamidade pública no Município;

VIII - identificar fontes reais e potenciais de financiamento público ou privado, para o desenvolvimento de ações a cargo da Secretaria.

**Parágrafo Único** - O Departamento de Ação Comunitária e o Departamento de Assistência à Saúde, da estrutura da Secretaria do Trabalho e Ação Social, passam a denominar-se, respectivamente:

I - Departamento de Ação Social.

*Handwritten signature and vertical line*



II - Departamento de relações e Desenvolvimento do Trabalho.

**Art. 4º** - A Secretaria de Obras e Urbanismo passa a denominar-se Secretaria de Infra-Estrutura, tendo sua finalidade e competência estabelecidas no art. 9, da Lei nº 392, de 29 de maio de 1991.

**Art. 5º** - A Secretaria de Infra-Estrutura tem a seguinte organização básica:

I - Órgão Colegiado:

a) Conselho Municipal de Meio-Ambiente.

II - Órgãos da Administração Direta:

a) Departamento de Estudos e Projetos;

b) Departamento de Obras Civas;

c) Departamento de Obras Viárias;

d) Departamento de Urbanismo.

**Art. 6º** - Fica acrescido um inciso ao art. 1º, da Lei nº 392, de 29 de maio de 1991, renumerando-se os subsequentes:

" **Art. 1º** - .....

I .....

II . Gabinete do Vice-Prefeito;

.....

**Art. 7º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover, mediante Decreto, o detalhamento das competências das unidades indicadas no inciso II do art. 2º, no parágrafo único do art. 3º. e no inciso II do art. 5º, bem como as atribuições dos seus respectivos titulares, em aditamento ao Regimento Interno da Prefeitura, aprovado pelo Decreto nº 2.310, de 1º de janeiro de 1993.

**Art. 8º** - Ficam extintos os cargos de Secretário de Desenvolvimento Social e de Secretário de Obras e Urbanismo, da



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
GABINETE DO PREFEITO

Cont. ...5...

estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal, e criados os cargos de provimento temporário, constantes do Anexo Único desta Lei, a serem preenchidos mediante livre escolha e nomeação do Chefe do Poder Executivo, demissíveis "ad nutum," dentre pessoas de comprovada experiência e aptidão para o exercício dos respectivos cargos.

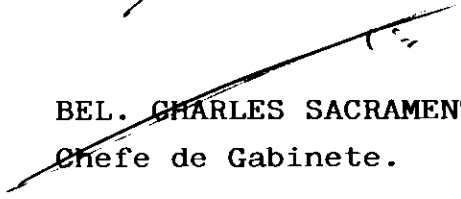
**Art. 9º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover, mediante Decreto, as modificações orçamentárias que se fizerem necessárias ao cumprimento desta Lei, respeitados os valores globais constantes do Orçamento vigente.

**Parágrafo Único** - A autorização constante deste artigo inclui a abertura de créditos especiais destinados à criação de categorias de programação indispensáveis ao funcionamento dos órgãos instituídos por esta Lei.

**Art. 10º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de janeiro de 1997.

  
EDSON ALMEIDA DE JESUS  
Prefeito.

  
BEL. CHARLES SACRAMENTO DOS SANTOS  
Chefe de Gabinete.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
GABINETE DO PREFEITO

Cont. ...6... Lei nº519/97.

ANEXO ÚNICO  
CARGOS DE PROVIMENTO TEMPORÁRIO

CARGOS	SÍMBOLOS	QUANTIDADE
<b>Gabinete do Vice-Prefeito</b>		
Assistente	DAM-2	01
Assessor	DAM-3	01
Secretário do Vice-Prefeito	DAM-4	01
<b>Secretaria de Desenvolvimento Econômico</b>		
Secretário	DAM-1	01
Assistente	DAM-2	01
Assessor	DAM-3	01
Assessor de Controle Orçamentário	DAM-4	01
Diretor de Departamento	DAM-4	03
<b>Secretaria do Trabalho e Ação Social</b>		
Secretário	DAM-1	01
<b>Secretaria de Infra-Estrutura</b>		
Secretário	DAM-1	01
Diretor de Departamento	DAM-4	01